PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

LIANA C. PEDREIRA DAS NEVES
Procuradora Adjunta - cad. 6131

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 09/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 50/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.650/0001-60 sita na Rua Setor Vicinal da Cunha, S/N, Sítio Boa Esperança, município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44.572-000, contato@spsolucoesambientais.com.br, tel. (75) 3641-4772, neste ato representada pelos **Srs. RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 06.538.376-15, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.100.455-49, residente e domiciliado na Rua Rio Lena, 65, Edifício Bela Vista Long Story, Apt. 401, Armação, Salvador/BA, CEP: 41.750-103 e **ANTONIO ALBERTO DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°0040417808, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n°019.890.225-53, residente e domiciliado na Rua Estevão Moreira Sampaio, nº. 109, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44572-075, doravante

denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 050/2019**.

DA JUSTIFICATIVA

A importância desta coleta semanal decorre das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial suas Resoluções nsº. 33/2003 e 306/2004, bem como as implicações da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977. Pois o funcionamento do Serviço Odontológico desta Casa Legislativa depende da execução dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde.

Desta forma, objetiva-se garantir por meio da coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Médico Odontológico, o funcionamento adequado deste serviço, segundo as normas da Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

1.4. Havendo divergência entre o Contrato e o Termo de referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Médico Odontológico, Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

2.2. O serviço consistirá em coletas semanais do lixo e resíduos infectantes ou biológicos e perfurocortantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços de coleta, transporte e tratamento com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados mal executados.

3.2. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome do preposto da **CONTRATADA** que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de

chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de telefones e e-mail.

3.3. Apresentar ao gestor, após a assinatura do **Contrato**, o plano de coleta e transporte semanal, onde constem as datas em que serão executados os serviços.

3.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.5. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Parafiscal, Tributária, Trabalhista e Previdenciária, de seguro de acidentes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora de serviços, vez que, por força da prestação dos serviços, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.6. Não se utilizar de subcontratação, no todo ou em parte, sem que seja submetida prévia e formalmente ao crivo da **CONTRATANTE** e só após a anuência desta.

3.7. Garantir, por meio da coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar do Setor Médico Odontológico e do Serviço Odontológico o funcionamento adequado deste serviço, segundo as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária, independentemente de qualquer outra aplicável a este instrumento.

3.8. Os serviços consistirão em coletas semanais do lixo e resíduos infectantes, biológicos e perfurocortantes.

3.9. Transporte dos resíduos do consultório da **CONTRATANTE** para a área comum do prédio, consiste na guarda temporária em recipientes que possuam

capacidade de armazenamento do lixo por, no máximo, quinze dias, em caso eventual impossibilidade do serviço, decorrentes de caso fortuito ou força maior, independente da sua apuração e conseqüente aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

3.10. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiro, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

3.11. Fornecer pessoal próprio ou de terceiros (com anuência da **CONTRATANTE**) devidamente qualificado e os meios apropriados para a execução dos serviços contratados.

3.12. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, qualquer dificuldade eventual que possa comprometer a execução do serviço, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.

3.13. Cumprir durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo.

3.14. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e que sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência.

3.15. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando foram vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.17. Fornecer recipiente denominado bombonas de 200 litros "A", em regime de comodato à **CONTRATANTE**, confeccionadas em polietileno de alta

densidade, revestidas com sacos plásticos de volume e resistência compatíveis com os resíduos a serem coletados, com freqüência regular de 01(uma) vez por semana.

3.18 Dar o destino final às cinzas e/ou material estéril dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "C", conforme Resolução do CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04 e demais normas aplicáveis a este instrumento.

3.19 Responsabilizar-se pelas consequências dos erros e omissões que possam ocorrer por negligência de sua parte ou de seus empregados. A seu custo, deverá corrigir possíveis deficiências que resultarem da sua falha em executar os serviços dentro dos padrões requeridos pelos códigos aplicáveis para o exercício da atividade de seus profissionais, independente de receber por escrito solicitação formal da **CONTRATANTE**.

3.20. Caso tenha que refazer quaisquer serviços a que der causa, correrão por sua conta as necessárias despesas.

3.21. Fornecer à **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação.

3.22. Responder expressamente pelo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, a que título for, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3.23. Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.24. Prestar os serviços obedecendo aos procedimentos sanitários estabelecidos nas legislações competentes.

3.25. Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação.

3.26. Atender com presteza, independente da ocorrência de reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**;

4.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão e em seus anexos.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o serviço.

4.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

4.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

4.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93.

5.2 O início dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte à assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

5.3.O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.4 O serviço de coleta será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, Rua Ruy Barbosa, s/n, Edf. Bahia Center, térreo, Salvador – Bahia.

5.5 Os serviços de coleta, transporte e tratamento do lixo hospitalar serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.6 Os serviços de coleta do lixo e resíduos infectantes ou biológicos e perfurocortantes deverá ser feita, uma vez por semana.

5.7 O serviço em execução deverá abranger todo o objeto do Termo de Referência.

5.8 A **CONTRATADA** fornecerá recipiente denominado bombonas de 200 litros "A", em regime de comodato à **CONTRATANTE**, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com sacos plásticos de volume e resistência compatíveis com os resíduos a serem coletados, com frequência regular de 1 (uma) vez por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O preço unitário da coleta corresponde ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); nesta senda o valor mensal contratado é de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, e o total será de **R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**.

6.2. A empresa **CONTRATADA**, para fins de cobrança, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **relatório da coleta realizada, relativa ao mês anterior**, constando data de recolhimento e quantitativo de coletas realizadas.

6.3. O pagamento do serviço será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador, no mês subsequente à sua realização do serviço, e após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório referido no item 6.2 e dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais, tais como as certidões negativas exigíveis para fins de pagamento.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à sua realização e, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas na proposta de preço e no Termo de Referência, respectivamente. A nota fiscal será atestada pela fiscalização do contrato, exercida pela servidora Draª. Ranúzia Galtieri, mat. 6009, conforme o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93.

6.5. O pagamento será mensal de acordo com a demanda, observados os pedidos registrados nas Ordens de Serviços – OS, ressaltando-se que nenhum valor será devido caso, no mês, não tenha havido coleta alguma.

6.6. Condiciona-se o pagamento à:

6.6.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.

6.6.2 Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

6.6.3 Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.7 A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.9 Por ocasião do pagamento, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº

8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço.

§ 2º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§5º A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§6º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§7º A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§9º O valor estimado deste **CONTRATO,** tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

§10º No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Não haverá reajuste do preço contratado;

7.2. Eventual revisão dos preços dos serviços poderá ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, termo de referência e edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.2 Poderá o contrato ser interrompido/denunciado por ambas as partes desde que previamente informada à outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, salvo falta grave ou ato ilícito praticado pela **CONTRATADA**, quando a rescisão poderá ser imediata.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, Classificação de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS; conforme orçamento/2019, devendo ser renovado, em sendo o caso, quando do início de novo exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Dra[a]. Ranúzia Galtieri, mat. 6009.

10.2 Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3 A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.4 Compete especificamente à fiscalização:

10.4.1 Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

10.4.2 Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**.

10.4.3 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.4.4 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.4.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

10.4.6. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

10.4.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da

CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

10.4.8 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

10.4.9 Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

12.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

12.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.

12.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

12.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando da:

13.1.1 Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2 Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

13.2 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

13.3 As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** incidindo nas hipóteses relacionadas, será aplicada as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

15.2. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

15.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 15.1.

15.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.3.1.1. Advertência.

15.3.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração.

15.3.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.3.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.2.1.1, 15.2.1.4 e 15.2.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com multa.

15.5. O prazo para a defesa prévia será exercido no lapso de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

15.6. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

15.8. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.9. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela **CONTRATADA** assim são definidas:

I - FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multas, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**.

III – FALTAS GRAVISSÍMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados, Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusividade responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

18.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1. Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 20 de maio de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

RODOLFO DE DIEGO P. FILHO
Representante da Contratada

ANTONIO ALBERTO DE S. LEMOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: 07009365-21

RG: 15864261 92

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735